



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Impugnante: **Telefônica Brasil S/A**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representada pela Pregoeira, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2019, que estabelece as diretrizes do PAD nº 123/2019, a realizar-se em 19/08/2019, interposto pela **Telefônica Brasil S/A**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) redundante, com fornecimento de ponto de acesso (link) contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo providos através de meio físico terrestre utilizando fibra ótica, conforme especificações e condições constantes em edital e seus anexos, da forma a seguir:

A SOLICITANTE apresentou o pedido de impugnação ao edital em 15 de agosto de 2019, via e-mail, pelo Sr. Leandro dos Santos Vieira, diante disso concluímos que foi apresentada de forma **TEMPESTIVA**, nos termos do subitem 18.2 do edital.

DO QUESTIONAMENTO:

“III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO MICRO EMPRESAS E PEQUENO PORTE

De acordo com o item 3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015. Isso prejudica a administração pública pois diminui a concorrência e privilegia um determinado segmento e entendemos que os certames devem e precisam ter isonomia inclusive na participação.

IV - REQUERIMENTOS.



Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 19/08/2019, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,"

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

O procedimento licitatório que resultou na publicação do edital em comento, buscou observar a legislação aplicada à espécie, sendo este a Lei nº 123/2016, regulamentada pelo Decreto 8538/2015, o qual em seu art. 6º, diz textualmente:

“(…)

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).” (grifo meu)



Nesse sentido, fica claro que passou a ser obrigatório e não mais facultativo a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação de “microempresas e empresas de pequeno porte por itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, visando, como proposto pelo legislador tal tratamento como forma de fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas.

Desta forma, entende que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019 publicado no Diário Oficial da União está de acordo com a legislação pátria.

DA DECISÃO:

Pelas razões acima expostas, decide-se **negar provimento à impugnação** apresentada pela **Telefônica Brasil S/A**, mantendo inalterado o Edital de Pregão Presencial nº 05/2019, entendendo que o referido instrumento se encontra em conformidade com os ditames legais e apto a garantir a execução do contrato atendendo ao interesse público.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira